LEI MUNICIPAL Nº 1679 DE 06 DE OUTUBRO DE 1999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR PRAZO DETERMINADO, SERVENTE DE ESCOLA.

PAULO A. BREGOLIN DE AZEVEDO, Prefeito em Exercício,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por prazo determinado, na forma do art. 137, IX da Constituição Federal, 01 servente de escola com 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação regrada no "caput" deste artigo terá início em 07.08.99, pelo período de 4 (quatro) meses, com possibilidade de rescisão contratual antecipada sem indenização.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 DE OUTUBRO DE 1999.

PAULO A. BREGOLIN DE AZEVEDO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALMIR NICOLAU BRANDÃO
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA